



ESTADO DE PERNAMBUCO

MUNICÍPIO DE PAUDALHO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 08/2019

EMENTA: Altera o art. 1º- caput e o art. 5º- da Lei nº 873/2018, e dá outras providências.


O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando a finalidade precípua da criação e composição do Sistema Municipal de Turismo do Município de Paudalho.

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 873/2018, terá a seguinte redação: Fica instituído, no âmbito do Município de Paudalho/PE, o Sistema Municipal de Turismo, com a finalidade de estabelecer novos mecanismos de gestão pública das políticas turísticas e criar instâncias de participação de todos os segmentos atuantes no meio turístico, através de agências de fomento, preservação, formação, pesquisas e áreas afins.

Art. 2º - O Art. 5º da Lei nº 873/2018, terá a seguinte redação: O Conselho Municipal de Turismo será composto por representantes de instituições da sociedade civil, setor privado e governamental, assim representado:

I – 03 (três) do Poder Executivo, servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano e Agrário e Secretaria Municipal de Educação.

II – 01 (um) representante do segmento artístico cultural;


Prefeito Municipal de Paudalho
Paulo Roberto Costa de Sá
Rua do Comércio, nº 44175



- III – 01 (um) representante da classe de Artesãos;
- IV – 01 (um) representante do setor de gastronomia;
- V – 01 (um) representante de prestadores de serviços de turismo com atuação no Município;
- VI – 01 (um) representante do seguimento do comercio Local;
- VII – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paudalho – PE;
- VIII – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores de Paudalho/PE;
- IX – 01 (um) representante da Diocese de Nazaré da Mata – PE;
- X – 01 (um) representante da Associação Pernambucana de Turismo Rural e Ecológico – APETUR;
- XI – 01 (um) representante do 2º Batalhão da Policia Militar de Pernambuco – Batalhão João Fernandes Vieira.

§ 1º - A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá 01 (um) suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representada.

§ 2º - A representação da sociedade civil poderá ser realizada por entidades não governamentais, legal e juridicamente constituídas, que representem, legitimamente, a maioria dos integrantes do seu respectivo segmento, devendo a entidade, neste caso, indicar um representante e um suplente do segmento.

§ 3º - Os segmentos que não possuem entidades representativas constituídas, ou que possuem entidades que não representem a maioria de seus integrantes, deverão convocar uma Assembleia específica visando a eleger e nomear o seu representante no Conselho e o seu respectivo suplente.

§ 4º - Os representantes dos segmentos da sociedade civil deverão comprovar atuação ininterrupta no segmento que representa por, pelo menos, 02 (dois) anos.

§ 5º - Os membros do Conselho serão nomeados por ato do chefe do Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Paudalho
Paulo Roberto da Anunciação
Secretário de Administração
Tel. 41257-4143/4144/4145

Ofício nº 045/2019 – GAB/PREF.

Paudalho-PE, 25 de fevereiro de 2019

Sr. Presidente Josimar Ferreira Cavalcanti

Presidente da Câmara Municipal de Paudalho-PE

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 08/2019

Cumprindo disposições do Art. 49, inciso 1º da Lei Orgânica Municipal, envio o Projeto de Lei nº 08/2019 - *Altera o art.1º- caput e o art.5º- da Lei nº 873/2018, e dá outras providências.* Para apreciação de Vossa Excelência e demais vereadores em caráter de **URGÊNCIA**.

Ao ensejo renovo os votos de apreço e consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DO
PAUDALHO
Construindo um novo amanhã!



Marcello Fuchs Campos Gouveia
Prefeito

Câmara Municipal do Paudalho - PE
Dep. Legislativo

26 / 02 / 2019

Pamella Xalves.